

67346-26.2016.4.01.3400

18ª VARA FEDERAL

ff. 110

Rubrica. 

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal, Dr.  
ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS.  
Brasília-DF, 24/04/2018.

  
Antônio Wagner de Melo Mourão Júnior  
Diretor de Secretaria

Chamo o feito à ordem.

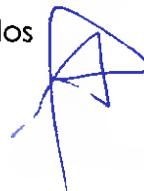
Analisando os autos, depreende-se que o edital de leilão foi disponibilizado no DJF da 1ª Região/DF em 02-04-2018. Sendo assim, considera-se como data de publicação o dia 03-04-2018 e a data de início da contagem do prazo o dia 04-04-2018, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 224 do NCPC.

Tendo em vista que foi designado nos autos o dia 12-04-2018 para o primeiro leilão, resta evidente que não houve obediência ao prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data de publicação do edital e o leilão, conforme prescreve o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 6.830/80.

Sendo assim, **anulo**, de ofício, o leilão ocorrido, bem como o segundo leilão designado para o dia 26-04-2018, por padecer de vício insanável a publicação do edital levada a efeito nestes autos.

Anote(m)-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) (ff. 95 e 98), intimando-se o(s) executado(s) para regularizar(em) sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social da empresa em que se comprova que o subscritor da procuração tem poderes para representar a pessoa jurídica isoladamente.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento dos documentos juntados às ff. 90-109.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL

67346-26.2016.4.02.3400

18ª VARA FEDERAL	
ff.	111
Rubrica.	

Redesigno a data de 16-8-2018 para o primeiro leilão e 30-8-2018 para o segundo. Intimem-se as partes, o leiloeiro, o depositário, bem como o juízo deprecante – neste caso, preferencialmente por e-mail.

Proceda-se à reavaliação, intimando-se o(s) executado(s);

Expeça-se edital;

Intime(m)-se.

Brasília, 24 de abril de 2018.

  
ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS  
Juiz Federal da 18ª Vara